



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Processo nº. 655/2019

Contrato nº. 01/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, com sede na Rua São Sebastião, nº 2.828, Vila Nery, São Carlos/SP, neste ato representada por seu neste ato representado por seu Presidente Fernando Henrique da Silva Carvalho, brasileiro, portador do RG nº 40.840.180-1 SSP/SP e CPF n.º226.990.868-60, residente e domiciliado na **Rua Colômbia, nº 75, Vila Brasília, CEP 13.566-630**, neste município, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **R2SA CONSULTORIA**, estabelecida à Avenida São Luis, 86, 3º andar – República, CEP 01046-000, na cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob N° 14.200.574/0001-18, neste ato representado pelo Almir Mendes Brazão, CPF 135.226.498-69, Rua São Luis, 86 – 3º andar - República, CEP 01046-000, na cidade de São Paulo - SP doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste contrato é o serviço de assessoria e consultoria na área de Controle Patrimonial, onde se inserem os processos de reorganização, inventário patrimonial e laudos, conforme especificações constante na proposta de preços PPS-CP01690/19 parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas na proposta de preços PPS-CP01690/19, Processo Administrativo nº 655/2019, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em R\$ 12.092,42 (doze mil noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) até 3000 itens e 2,89 por item excedente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Fundação Educacional São Carlos, estendendo-se pelo período de 03 (tres) meses, prorrogável nas hipóteses legais por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº:

04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.39.01.1100000

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a)** Advertência;
- b)** Multas, na forma da subcláusula **06.02**;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

06.02. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

06.02.01. Por dia de atraso no andamento dos serviços, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.02. Por abandono dos serviços por período superior a três dias úteis: multa no valor



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

06.02.03. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a cláusula 15 deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.04. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.05. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

06.03. As sanções de suspensão e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa.

06.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

06.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

06.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

06.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

09.01. O recebimento do objeto da contratação se dará:

a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 07 (sete) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

b) Definitivamente: Pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional São Carlos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

09.02. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

09.03. O CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

10.01. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro sendo 30% na assinatura do contrato e 70% ao término do contrato, mediante, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.

10.01.01. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar termo de responsabilidade civil e trabalhista devidamente assinado pelos representantes legais, contendo a relação de funcionários alocados no projeto.

10.02. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal com as medições devidamente atestadas pela Fundação Educacional São Carlos.

10.03. A medição será executada juntamente com a Fundação Educacional São Carlos.

10.04. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número deste contrato, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

11.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.01. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

12.01.01. Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei.

12.01.02. Atender às ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

12.01.03. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

12.01.04. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.01.05. Empregar na execução dos serviços e materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e que sejam aprovados pelo CONTRATANTE antes de sua utilização.

12.01.05.01. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material/serviço especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo do CONTRATANTE que analisará.

12.01.06 Retirar e substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

12.01.07 Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos.

12.01.08 Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) responsável técnico, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço.

12.01.08.01. A eventual substituição do responsável técnico deverá ser comunicada com devida antecedência o CONTRATANTE e depende de concordância daquela.

12.01.9. Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

12.01.10. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.

12.01.11. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

as de outros contratados, na forma contratual.

12.01.12. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.

12.01.13. Manter em bom estado a sinalização do local dos serviços conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

12.01.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

12.01.15. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pelo CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos serviços; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

12.01.16. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.

12.01.17. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.01.18. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

12.01.19. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores da União, do CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

12.01.20. Fornecer placa de identificação dos serviços, seguindo orientações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.01. Constituem direitos do CONTRATANTE:

13.01.01. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual dos serviços.

13.01.02. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

13.02. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

13.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula décima;

13.02.02. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

13.02.03. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.01. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.01. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos 14 de janeiro de 2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Fernando Henrique da Silva Carvalho

RG nº 40.840.180-1 / CPF nº 226.990.868-60

CONTRATADO:

R2SA SISTEMAS E CONTROLE PATRIMONIAL LTDA

Almir Mendes Brazão Junior

RG nº 18.917.566-7 / CPF nº 135.226.498-69

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS